



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 1105/2016

Ementa: Dispõe sobre o regulamento das reuniões plenárias do CRF/SC

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina reunido em sessão ordinária de 26.02.2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11.11.1960,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as reuniões do Plenário, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do CRF/SC, decide:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento para as Reuniões Plenárias do CRF-SC, conforme estabelecido no anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2016.

Hortência S. M. Tierling
Presidente CRF-SC

ANEXO I
REGULAMENTO PARA AS REUNIOES DO PLENARIO DO CRF-SC

CAPÍTULO I
Da Composição e Organização

Art. 1º - O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina é composto de 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) serão efetivos e 3 (três) farão parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura depende de vacância da função pelo respectivo titular.

Art. 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Art. 3º - As reuniões Plenárias serão Ordinárias quando fixadas no calendário anual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

aprovado no início de cada exercício, ou Extraordinárias quando fixadas excepcionalmente.

§ 1º - As reuniões Plenárias serão convocadas pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos.

§ 2º - O Conselheiro Efetivo será convocado em até 8 (oito) dias antes da reunião por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile), devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado outro Suplente, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões plenárias.

§ 4º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.

Art. 4º - A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza (ordinária ou extraordinária), sendo acompanhada da minuta de pauta dos trabalhos elaborada pela Diretoria. Parágrafo Único - A pauta deverá ser divulgada previamente no sítio eletrônico do CRF .

Art. 5º - O Presidente do CRF/SC convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões Plenárias, cuja presença será facultativa.

Art. 6º - As reuniões Plenárias serão abertas a participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito a voz, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

Art. 7º - A Diretoria do CRF poderá convidar representantes de entidades farmacêuticas ou não, para discutir matéria relativa aos seus interesses.

Art. 8º - Poderão participar das sessões, com direito a voz, os funcionários do CRF/SC que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela Diretoria ou Conselheiros.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

III - a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;

IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;

V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;

VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de seccionais ou sub-sedes na área de sua jurisdição;

VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

- VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como a sua aplicação;
- IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
- X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Farmácia e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII – eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas;
- XIV - aprovar o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
- XV – suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
- XVI – deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
- XVII – decidir sobre assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XVIII – sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XIX – decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XX – cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do quórum mínimo necessário;
- XXI – deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.

Parágrafo Único - A cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro previstos no inc. XX exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 10 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 1º - Haverá conferência de quorum, em primeira chamada, no horário designado. Não se constatando quorum o Presidente procederá, 30 (trinta) minutos após o horário convocado, segunda chamada.

§ 2º- A qualquer momento em que se constatar a falta de quorum a reunião será suspensa.

§ 3º- A presença dos Conselheiros nas Reuniões Plenárias será registrada em livro próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

Art. 11 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As faltas devem ser anotadas no livro de registro de presença com a indicação “Ausente” e as justificativas comunicadas e comprovadas ao Conselho Regional de Farmácia por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão, para não se enquadrarem na disposição do caput deste artigo.

Art. 12 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art.13 - Cabe ao Presidente do CRF-SC ou ao seu substituto, auxiliado pelo Secretário-Geral dirigir os trabalhos do Plenário, conduzir a pauta, encaminhar votações, proclamar os resultados e decidir as questões de ordem no recinto, observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Regimento Interno em vigor do CRF/SC.

Art. 14 - Nas reuniões deverão ser observadas a seguinte ordem:

- I) Abertura da Sessão Plenária;
 - II) Relato das ausências justificadas;
 - III) Apresentação da pauta dos trabalhos;
 - IV) Informes da Diretoria, Conselheiros Regionais e Federal;
 - V) Apreciação da Ata da Sessão Plenária anterior;
 - VI) Julgamento de processos;
 - VII) Apresentação, debate e deliberação de matérias que já tenham sido apreciadas pela Comissão pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Diretoria.
- § 1º- A ordem dos trabalhos em pauta somente poderá ser alterada pelo Plenário.
- § 2º- Qualquer conselheiro pode solicitar a inclusão de ponto de pauta, ficando a critério da Diretoria a sua inclusão nas reuniões subsequentes, ou na ordem do dia, sendo a matéria emergencial, devidamente justificada e aprovada pela maioria do Plenário;
- § 3º- Os assuntos pendentes ao final da Sessão Plenária serão automaticamente transferidos para a próxima Sessão Plenária, independentemente de solicitação de Conselheiros.
- § 4º - Quando houver questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos, estes terão prioridades sobre as demais discussões.
- § 5º - Os informes não comportam discussão e votação, devendo o Conselheiro inscrever-se junto ao Secretário-Geral.
- § 6º - Para cada discussão de tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número, tempo e ordem de exposição dos Conselheiros inscritos, cabendo ao Secretário Geral o controle.

Art. 15 - Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

Art. 16 - Só serão admitidos interrupções para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão com a permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Parágrafo Único – Não serão permitidos discursos paralelos ao assunto em discussão no Plenário do CRF-SC, bem como de matéria alheia àquela.

Art. 17 - Qualquer Conselheiro pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento e/ou ao Regimento Interno do CRF-SC.

Art. 18 - A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos, poderá ser feita em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Art. 19 - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará relator que deverá apresentar manifestação na sessão seguinte. É ato privativo do Presidente da Sessão a decisão sobre a complexidade da matéria.

Art. 20 - O pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro suspenderá seu julgamento ou votação, cabendo ao(s) Conselheiro(s) ser(em) relator(es) do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

Art. 21 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 22 - Ressalvados os casos em que se exija quorum especial, o quorum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quorum de instalação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - Quando for verificada falta de quorum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º - Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quorum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à sessão plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quorum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 23 - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de lei ou resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 24 - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º - As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º - O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

§ 3º - Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

§ 4º - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

Art. 25 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regulamento, observado sempre o quorum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 26 - Todo assunto, uma vez votado, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária.

Art. 27 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e os demais Conselheiros presentes na sessão de aprovação, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 28 - Nas atas das reuniões Plenárias devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se as votações.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CRF/SC deverá ficar disponível no Departamento de Registro de Profissionais e de Empresas (DRPE) em gravação até a aprovação da ata.

§ 2º - O DRPE providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la com a convocação da Plenária, oito dias antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro ao Secretário-Geral até o início da reunião que a apreciará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.
CNPJ: 83.900.969/0001-46 - e-mail: crfsc@crfsc.gov.br

§ 4º – Após a aprovação da ata, o Presidente, Secretário Geral e Conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata deverão assiná-la.

§ 5º - Após a assinatura as atas serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Art. 29 - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do Conselho Regional de Farmácia, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - O CRF/SC poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 31 - A concessão de Jeton aos Conselheiros investidos em função pública do CRF/SC será feita em razão de comparecimento e participação efetiva nas Sessões Plenárias e observado o que dispõe a Deliberação do CRF acerca do pagamento da verba.

Art. 32 - Todos os Conselheiros, inclusive aqueles com mandato de Diretor do CRF/SC, estão sujeitos ao Código de Ética Farmacêutica em vigor, passíveis de responderem a processo Ético.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pelo Plenário do CRF/SC.

Art. 34 - Este Regulamento aprovado em reunido plenária pela Deliberação no 1105/2016 entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2016.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do CRF-SC